



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 334/84

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO PARA ENCAMPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

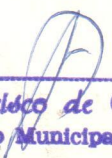
ARTIGO 1º) Fica o Executivo Municipal de Buritis, devidamente autorizado a a firmar convênio com o DER/MG, ou com a Secretaria de Estado dos Transportes de Minas Gerais, com o fim especial de encampação dos trechos de estradas constantes neste artigo.

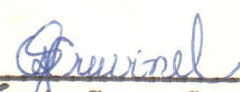
- I - Buritis/Farofa II na MG-202..... 36kms
- II - Buritis/Divisa Cabeceiras de Goiás..... 68kms
- III - Buritis/Serra Bonita..... 74kms
- IV - Buritis/Arinos (via Cachoeira)..... 24kms.

ARTIGO 2º) Para a Execução do convênio fica o Executivo Municipal, devidamente autorizado a assinar documentos, apresentar croquis, mapas, determinar faixa de estradas e inclusive fazer as despesas necessárias para o cumprimento deste, usando como recursos as dotações vigentes no Orçamento Anual, e se necessário abrir créditos especiais.

ARTIGO 3º) Revogada as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 11 de maio de 1.984.


Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal


Gláucia Souza Cruvinel
-secretária-

Aprovada em 2ª discussão - dia 27/04/84 - Projeto Lei nº 031/84.